

## **MERCOSUL/GMC/RES N° 20/00**

### **MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL “EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS” (RESOLUÇÃO GMC N° 19/94)**

**TENDO EM VISTA:** o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 3/92, 91/93, 19/94, 152/96, 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 16/99 do SGT N° 3 – Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade.

#### **CONSIDERANDO:**

Que é necessário compatibilizar a Resolução GMC N° 19/94, RTM Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos com os regulamentos internacionais atualmente em vigor.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 - Substituir no item 2 – Disposições Gerais – da Resolução GMC N° 19/94, o subitem 2.10 pelo seguinte texto:

2.10. Nas embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos não devem ser detectadas bifenilas policloradas em níveis iguais ou superiores a 5mg/kg nem pentaclorofenol em níveis iguais ou superiores a 0,10 mg/kg de papel.

Além disto as embalagens e equipamentos celulósicos não devem transferir aos alimentos constituintes antimicrobianos.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para o cumprimento da presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina:

Ministerio de Economía.

Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.

Ministerio de Salud y Acción Social.

Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica.

Brasil:

Ministério da Saúde.

Paraguai:

Ministerio de Industria y Comercio.

Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN).

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.

Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

Art. 3 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 4 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes do dia 1º de janeiro de 2001.

**XXXVIII GMC - Buenos Aires, 28/VI/00**